LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.05130-3/2023	PROCESSO: **LP.05777-7/2022** VALIDADE: **23/10/2024**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR	471.309.971-68

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA SANTA RITA

ATIVIDADES

ATIV.11600

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME EXTENSIVO OU SEMI-EXTENSIVO (A4-004)

Características:

Número de Indivíduos: 2500,0 unid

Município:	Coordenadas Geográficas:
Parnaguá (PI)	10°32'45.03"S / 44°40'29.64"O

ATIV.11601

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME DE CONFINAMENTO (A4-005)

Características:

Número de Indivíduos: 400,0 unid

Município:	Coordenadas Geográficas:
Parnaguá (PI)	10°32'45.03"S / 44°40'29.64"O

ATIV.11599

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 24/10/2023 às 17:36
[VL1sywgOdtT3PoWaNEyFfqt7z9ZqObE0pT952bKm5i5GIeXZqykR0xn9i0Vmovbn]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 24/10/2023 às 17:46
[LPvrwNNBcmq8CGN6cj6GiDGnqQapDXkY09uGi61EB831LTHD4Jmvwe2rLyNQAi5p]

Emitido eletronicamente em 24/10/2023 17:46 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.60534-9/2023.1643.3450.0884]

ATIVIDADES

FORRAGICULTURA (A1-004)

Características:

Área Útil: 1147,68 ha

Município:

Parnaguá (PI)

Coordenadas Geográficas:

10°32'45.03"S / 44°40'29.64"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **23/10/2024** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 24/10/2023 às 17:36
[VL1sywgOdtT3PoWaNEyFfqt7z9ZqObE0pT952bKm5i5GIeXZqykR0xn9i0Vmovbn]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 24/10/2023 às 17:46
[LPvrwNNBcmq8CGN6cj6GiDGnqQapDXkY09uGi61EB831LTHD4Jmvwe2rLyNQAi5p]

Emitido eletronicamente em 24/10/2023 17:46 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.60534-9/2023.1643.3450.0884]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar informações / esclarecimentos sobre O EIA/RIMA deve ser acrescentado com a avaliação de táxons ameaçados, raros ou endêmicos da fauna e com a proposta de medidas específicas para a proteção delas. Desconsiderando os táxons mencionados, as ameaças mais preocupantes são sobre Pulsatrix perspicillata, Leopardus tigrinus e Tolypeutes tricinctus. Nesta lista de máxima atenção devemos contemplar também Kerodon rupestris pelo seu caráter endêmico unido à catalogação como vulnerável. As múltiplas espécies de anfíbios e répteis endêmicos merecem menção. Pelo menos para as quatro espécies mencionadas (Pulsatrix perspicillata, Leopardus tigrinus e Tolypeutes tricinctus), é importante confirmar a presença delas e, em qualquer caso, avaliar qual a importância da área de influência do empreendimento para essas espécies e se os espécimes afugentados ou resgatados vão encontrar um hábitat similar ao de origem onde poder manter populações estáveis. Esta avaliação, junto com medidas específicas para a proteção destas espécies, ser apresentado no prazo de 120 (dias).	120 dias (21/02/2024)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Informações/Esclarecimentos que serão analisados com ocasião do requerimento de LI.

O tratamento dos resíduos mencionados deve ser adaptado à legislação e descrito no PBA.

O sistema de recolhida de efluente procedentes da lavagem de máquinas deve ser adaptado à legislação e descrito no PBA.

O PBA deve descrever a forma em que o tanque de combustível e os depósitos portáteis seguirão a norma ABNT NBR 17505.

O PBA deve conter um Programa de Mitigação de Gases de Efeito Estufa.

O Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos que deve fazer parte, descrito em nível executivo, do PBA, deve incluir a análise de águas subterrâneas e das águas superficiais quando menos no limite do imóvel.

O PBA deve conter a informação exigida pelo parágrafo 1 do artigo transcrito (proibição de uso do fogo sem autorização).

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 24/10/2023 às 17:36
[VL1sywgOdtT3PoWaNEyFfqt7z9ZqObE0pT952bKm5i5GIeXZqykR0xn9i0Vmovbn]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 24/10/2023 às 17:46
[LPvrwNNBcmq8CGN6cj6GiDGnqQapDXkY09uGi61EB831LTHD4Jmvwe2rLyNQAi5p]

Emitido eletronicamente em 24/10/2023 17:46 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.60534-9/2023.1643.3450.0884]

O Programa de Mitigação da Emissão de GEEs constante do PBA deve contabilizar a produção de CO2 decorrente da queima mencionada e propor medidas que a evitem, mitiguem ou compensem.

O PBA deve incluir, no seu Programa de Educação Ambiental, a participação do responsável pelo empreendimento num curso básico que abranja, como mínimo, os aspectos aplicáveis dos seguintes temas: Manejo de resíduos sólidos; Manejo de dejetos animais; Mudança do clima; Normativa de uso do fogo; Programa ABC e programa de crédito rural associado; Responsabilidade por manutenção de APPs e RLs.

Apresentação da assinatura do TCCA.

Teresina (PI), 24/10/2023

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 24/10/2023 às 17:36
[VL1sywgOdtT3PoWaNEyFfqt7z9ZqObE0pT952bKm5i5GIeXZqykR0xn9i0Vmovbn]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 24/10/2023 às 17:46
[LPvrwNNBcmq8CGN6cj6GiDGnqQapDXkY09uGi61EB831LTHD4Jmvwe2rLyNQAi5p]

Emitido eletronicamente em 24/10/2023 17:46 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.60534-9/2023.1643.3450.0884]